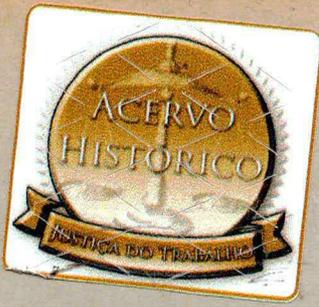


PP-1  
125-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H33**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 1.047/68

OBJETO — Indenização, aviso, 13º salário, férias, salários

AUDIÊNCIAS  
7/4/69 às 13,00 h

VP  
28-4-69  
Erg  
ag. cit.  
Danilo Tuhon  
cc

RECTE — Valtamiro Magalhães *Cardoso*

RECD. — Panificadora Pão Gostoso

NCr\$ 938,00

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*Japir de Souza*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

fbz  
MSO

P. J. — JCC DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	31 / 10 / 68
Fôlha	10v N.º 1047
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz VALTAMIRO MAGALHÃES CARDOSO, brasileiro, solteiro, pa-  
deiro, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Riviera nº //  
293, pelos advogados abaixo-asssinados (m.j.) que, vem mui. respei-  
tosamente perante V. Exa., oferecer ação reclamatoria trabalhis-  
ta, contra a PANIFICADORA PÃO GOSTOSO, situada á Av. Goiás, nº //  
137 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 14 de/  
fevereiro de 1.967 e demitido, em 22 de setembro de 1.968, seu sa-  
lário éra de NCr120,00 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, durante o tempo que trabalhou para a/  
reclamada, nunca recebeu 13º salário e férias;

Que, o reclamante, quando foi demitido pela reclamada, //  
não recebeu: Indenização, Aviso-Prévio, 13º salário, férias e salá-  
rios retidos;

Isto Pôsto, vem mui. respeitosamente perante V. Exa., re-/  
querer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência,  
a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob/  
pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das seguintes /  
parcelas:

Indenização (2 anos).....	NCr260,00
Aviso-Prévio.....	NCr120,00
13º Salário de (14/2/67 a 22/10/68).....	NCr210,00
Férias Simples de (14/2/67 a 13/2/68).....	NCr 80,00
Férias proporcionais (15 dias).....	NCr 60,00
Salários retidos de agosto e setembro 1.968....	<u>NCr208,00</u>
<b>Soma total.....</b>	<b>NCr938,00</b>

Protesta por todos os meios de provas em direito permi-  
tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 1968.

PP

Francisco Assis de Jesus

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu/  
VALTANIRO MAGALHÃES CARDOSO, brasileiro, solteiro, padeiro, residen-  
te e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastan-  
tes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra//  
Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados //  
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o/  
fim especial, para proporem ação reclamatória, contra a PANIFICA-  
DORA PÃO GOSTOSO, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, in-  
querirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e/  
qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação,  
fazerem acôrdo, transigirem e Substabelecerem.

Goiânia, 23 de outubro de 1.968.

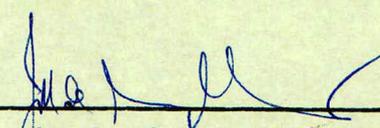
*x Valtanirio Magalhães Cardoso*

Reconheço verdadeira a firma  
*M. S. de S. S.*  
*Victor Magalhães*  
*Frases Cardoso*  
do que deu fé.  
Em testemunho *ms* da verdade  
Goiania, *30* de *out* de 19 *68*  
*[Signature]*

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 7 de abril de 1969, às 13,00 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 31-10-68

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

pb 4  
MSR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

A  
Panificadora Pão Gostoso  
Av. Goiás nº 137

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Valtamiro Magalhães Cardoso**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,15 (Treze hs. e 15min.) horas do dia 7 (sete) do mês de abril-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12, de fevereiro de 1969

*Jh do S. S.*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 2 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 21  
pelo registrado postal nº 38590 com "AR",  
Goiânia 26 de 2 de 69  
*Jh do S. S.*  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

*Fen 15*



Número do registrado **38590**

Procedência **Goiania**

Data do registro **26** de **2** de 19 **69**

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Carimbo de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **1** de **03** de 19**69**

*[Signature]*

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 1.047/68- Pánificadora P.Gostoso-aud. 7-4-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

fos 6  
/

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 1.047/ 68

Aos 7 dias do mês de abril do ano de 1969, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valtamiro Magalhães Cardoso contra Panificadora Pão Gostoso, relativa a indenização, aviso, 13º salário, férias e salários no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima,

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência, quando legalmente notificada, importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$938,00 e mais as custas, no valor de NCr\$53,64.

E, para constar, eu, Renato, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

V. dos Empregadores  
Daal  
V. dos Empregados.



*ks 2/3*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**Goiânia-Goiás**

Notificação nº. 375/69

~~XXXXXX Belo Horizonte, Minas Gerais XXXXXX~~

Em 9 de abril de 19 69

**A**  
**Panificadora Pão Gostoso**  
**Av. Goiás nº 137**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **7** de **abril** de 19 **69**, na reclamação contra vós apresentada por **Valtamiro Magalhães Cardoso**  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

e cujo inteiro teor ~~XXXXXXXXXX~~ é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~XXXXXXXXXX~~ **Goiânia**, por voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de **NR\$938,00** e mais as custas, no valor de **NR\$938,00**. Mais **NR\$0,10** de **guiã**."

Cordiais saudações

*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de 4 de 69  
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls. 2  
pelo registrado postal nº 39044 com "AR",  
Goiânia 16 de 4 de 69  
*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

MOD. 78-10-1-81

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

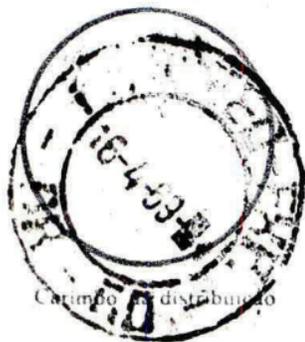
Número do registado 39044

Procedência Goiania

Data do registo 16 de 4 de 1969

Natureza da correspondência Not. 375/69

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 18 de 04 de 1969

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

**Vencimento do Prazo**

Certifico que, em 28 / 4 19 69, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentação de recursos ou pagamento da condenação.

Cuiabá, 20 de 5 de 1969

*J. de S. Almeida*  
Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao Sr. Presidente.

Cuiabá, 20 de 5 de 1969

*J. de S. Almeida*  
Secretário

Expede-se mandado exequatício

20/5/69  
*J. de S. Almeida*

Cálculo

Da importância corrigida

$$938,00 \times 1,105 (\text{incl. de 4º trim 1968 p/plem 2º " 1969}) = 1.036,49$$

Des juros =  $\frac{938,00 \times 6\% \times 8m}{1200} = 37,52$  1.074,01

Des custos de \_\_\_\_\_ 53,64

Des " de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ 2,10 55,74

1.129,75

Em 7-6-69

*J. de S. Almeida*  
Chf



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

10  
Janeiro

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de VALTAMIRO MAGALHÃES CARDOSO, em seu cumprimento notifique PANIFICADORA PÃO GOSTOSO

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.129,75, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- 1.047/68, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$- 938,00 e mais as custas, no valor de NCr\$53,64".

"C A L C U L O

Da importância corrigida:

938,00 x 1,105 (ind. do 4º trim. 1968 para pagamento no 2º trim. 1969) = 1.036,49

Dos juros =  $\frac{938,00 \times 6\% \times 8m}{1200}$  = 37,52 1.074,01

Das custas da ação = 53,64

" " de execução e guia = 2,10 55,74

1.129,75

Ciente = 20-11-69  
Domingos J da Cunha

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.  
O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Eu, *J.M. da Silva*, Goiânia, 20 de junho de 1969, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*Paulo Fleury*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Goiás nº 137 - Nesta

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 23 de maio de 1975

  
Secretário

até o pronunciamento das partes interessadas  
Recolher ao arquivo

Go. 23/5/75

